



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

**RESUMO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo Licitatório Nº 063/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2026

Registro de Preços Nº 015/2026

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com veículo de capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) passageiros, conforme rota, quilometragem, horários e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO - MG, torna público que se fará realizar licitação para prestação de serviços de acordo com o objeto acima descrito.

O certame está instaurado na modalidade “**Pregão Eletrônico**”, com julgamento pelo “**Critério de Julgamento: Menor preço por item**”, conforme descrição contida em anexo.

Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela Lei Nº 14.133/21, publicada no Diário Oficial da União e decreto Municipal nº 838 de 2022 e alterações posteriores.

Recebimento das Propostas: até a abertura da sessão pública. A sessão será realizada no dia **29 de julho de 2026 às 09h30min**, no endereço eletrônico <https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br/>, considerando-se o horário de Brasília/DF, ocasião em que se iniciará a fase de lances e julgamento, seguindo-se posteriormente a análise dos documentos de habilitação, na forma deste Edital.

Adjudicação: O objeto será adjudicado ao licitante vencedor, na forma da legislação aplicável e conforme as disposições deste edital.

Valor total previsto: R\$ 62.192,00 (Sessenta e dois mil e cento e noventa e dois reais).

Modo de disputa: aberto

Participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP: Sim.

Poderão participar da licitação exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados através do endereço: Rua Camilo Silvério Mendes, 84 Centro, em Santa Bárbara do Tugúrio.



OBS: Os documentos de habilitação serão solicitados após a fase de lances e negociação, devendo ser anexados no prazo definido no sistema. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento/complementação que não altere a substância dos documentos, nos termos da legislação aplicável.

O prazo para manifestação da intenção de recurso será informado por meio do sistema eletrônico, no momento oportuno, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das comunicações e dos prazos ali estabelecidos, sob pena de preclusão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 09 de julho de 2026.

Helder Alves de Araújo
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria nº 033/2026



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

EDITAL Nº 063/2026

Processo Licitatório Nº 063/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2026

Registro de Preços Nº 015/2026

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com veículo de capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) passageiros, conforme rota, quilometragem, horários e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO – MG, por intermédio do Departamento de Licitações e da Equipe de Contratação, designados pela Portaria nº 033/2026, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 838/2022 e demais normas aplicáveis.

A sessão pública será realizada no dia **29 de julho de 2026 às 09h30min** (horário de Brasília – DF), por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br/>, quando na data, horário e local indicados neste Edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico para recebimento das propostas, realização da etapa de lances, julgamento da melhor oferta e posterior verificação dos documentos de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, na forma deste Edital.

O presente processo administrativo observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), devendo os dados pessoais eventualmente coletados serem utilizados exclusivamente para os fins deste processo licitatório e da futura contratação, assegurada sua confidencialidade e segurança.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com veículo de capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) passageiros, conforme rota, quilometragem, horários e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta por item único, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos fornecedores registrados, à gestão e à utilização da Ata de Registro de Preços constam da respectiva minuta, sendo vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes.



2.2. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento licitatório, ficando sua utilização restrita ao Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, na qualidade de órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto e estejam previamente credenciadas na plataforma eletrônica LicitApp, disponível no endereço eletrônico indicado neste Edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica LicitApp e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da análise da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não



poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o item único desta licitação será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por possuir valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, observadas as hipóteses de exceção previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

3.12.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o valor unitário da diária, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.3. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, após o encerramento da fase de julgamento da proposta.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. Por se tratar de item exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação da opção “não” no campo referente ao enquadramento impedirá o prosseguimento do licitante no certame.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as regras da plataforma eletrônica utilizada.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observando o intervalo mínimo entre os lances.

4.11.1. O intervalo mínimo incidirá tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance destinado a cobrir a melhor oferta.

4.11.2. Os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitados o valor final mínimo parametrizado e o intervalo estabelecido neste Edital.



4.12. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado estabelecer valor superior a lance já registrado pelo próprio fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, sem prejuízo de sua disponibilização aos órgãos de controle interno e externo.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá registrar no sistema eletrônico o valor unitário da diária, correspondente à execução integral da rota diária prevista, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de disponibilizar veículo, motorista e demais meios necessários, em condições adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a substituição do veículo ou do condutor que não atender às exigências previstas no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, integrante ao presente Edital.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela contratada poderá ensejar a apuração de responsabilidade pelos órgãos de controle e fiscalização competentes e, após o devido processo legal, a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive a responsabilização dos agentes públicos e da empresa contratada por eventuais prejuízos causados ao erário, caso constatada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da diária.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,10 (dez centavos).



6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento observará o modo de disputa aberto, conforme estabelecido neste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a classificação final.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado. 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de



1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.12 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de **serviços em geral**, inclusive os de transporte escolar, serão consideradas **presumivelmente inexequíveis** as propostas com valor inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência para verificação da exequibilidade da oferta.



7.8.1. A inexecutabilidade de que trata o item anterior somente poderá ser declarada após diligência realizada pelo pregoeiro, que comprove, de forma fundamentada:

7.8.1.1. que os custos necessários à execução do objeto **superam o valor da proposta apresentada;** e

7.8.1.2. que **não há condições excepcionalmente favoráveis** ou custos de oportunidade que justifiquem o valor ofertado.

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar planilha própria, com os valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída ou verificada pela apresentação do registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos,



observando-se estritamente o prazo de validade nos níveis cadastrados.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia – cuja prova de autenticidade poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal – ou no caso de documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), através da verificação de sua autenticidade por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração conjunta, nos moldes do ANEXO IV, aduzindo, dentre outras questões, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da análise da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados em cadastro prévio adotado pela Administração serão enviados pelo licitante mais



bem classificado, por meio do sistema, no prazo fixado pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de julgamento da proposta.”

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei 14.133/21):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

CLÁUSULA NONA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada, obrigatoriamente, por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio-MG (<https://www.santabarbaradotugurio.mg.gov.br/>).

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara Do Tugúrio, localizado na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84 – no Bairro Centro, na Cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelos seguintes meios:

a) em campo próprio do sistema eletrônico **LicitApp**, disponível no endereço eletrônico <https://santabarbaradotugurio.licitapp.com.br/>;

b) excepcionalmente, em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, mediante envio para o e-mail licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br, devidamente acompanhado dos documentos necessários, preferencialmente assinados digitalmente.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro, observado o horário de Brasília/DF.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, de seus anexos e das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara Do Tugúrio - MG (<https://www.santabarbaradotugurio.mg.gov.br>), através de solicitação formal pelo e-mail (licitacao@santabarbaradotugurio.mg.gov.br) ou no Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara Do Tugúrio, localizado na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84 – no Bairro Centro, na Cidade de Santa Bárbara do Tugúrio, estado de Minas Gerais.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 09 de julho de 2026.

Helder Alves de Araújo
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria nº 033/2026

José Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal

Membros:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: XXX.XXX.XXX-

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: XXX.XXX.XXX-



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Processo Licitatório Nº 063/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2026

Registro de Preços Nº 015/2026

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com veículo de capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) passageiros, conforme rota, quilometragem, horários e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Quant	V. Unitário	V. Total
1	Locação de veículo com motorista para a prestação de serviços de transporte escolar, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) passageiros. Itinerário: Sede → Serrinha → Fazenda Peão → retorno. Turno da manhã: Saída da Escola EMAFS, com destino à região da Serrinha e Fazenda Peão, com posterior retorno. Horário de saída: 05h50. Turno da tarde: Retorno com saída da Escola de Tempo Integral, localizada no Bom Retiro. Horário de saída: 16h10. Quilometragem diária estimada: 55,2 km.	Diária	200	R\$ 310,96	R\$ 62.192,00
TOTAL				R\$ 62.192,00	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



1.3.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão vigência definida no respectivo instrumento, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para garantir o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, assegurando o acesso regular às unidades escolares, especialmente daqueles que residem em localidades onde não há disponibilidade de transporte público adequado ou que dependem do serviço disponibilizado pelo Município.

A utilização de veículo com capacidade mínima para **05 (cinco) ocupantes**, sendo **01 (um) motorista e 04 (quatro) passageiros**, mostra-se adequada à demanda existente, considerando o número estimado de alunos a serem transportados, a rota a ser percorrida, as condições das vias e a necessidade de prestação do serviço de forma eficiente, segura e econômica.

A contratação por meio de registro de preços visa possibilitar à Administração a futura e eventual prestação do serviço conforme a real necessidade do Município, observando o calendário escolar, a quilometragem estimada, os horários definidos e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de serviço de transporte escolar complementar é fundamental para garantir o acesso de alunos da rede pública de ensino às instituições educacionais, especialmente aqueles que residem em áreas rurais. Essa iniciativa visa assegurar a continuidade do aprendizado e o desenvolvimento integral dos estudantes. Em regiões geograficamente desafiadoras em que grande parte de sua população reside em áreas rurais, como em Santa Bárbara do Tugúrio, o transporte escolar é um elemento crucial para garantir que todos os alunos tenham igualdade de acesso à educação. Isso é essencial para evitar a evasão escolar e para promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Considerando que o município não possui nem frotas e nem recursos humanos suficientes para atender totalmente a demanda, a contratação deste serviço de transporte escolar é fundamental para garantir transporte seguro e adequado.

O serviço de transporte deverá, em regra, estar disponível de segunda a sexta. No entanto, reposições de aulas aos sábados, reforço/recuperação escolar, recessos escolares, atividades extracurriculares e viagens extras que a rede de ensino considerar como suplemento do ano letivo, também deverão contar com a disponibilidade do transporte escolar. O cronograma de ensino se subdivide em matutino, vespertino.



O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei N° 9.503/1997, estabelece requisitos específicos para a condução de veículos escolares, visando a segurança dos estudantes. O transporte escolar deve ser conduzido por motoristas habilitados e veículos que atendam aos critérios de segurança estabelecidos pela legislação.

Dada a relevância do transporte escolar para o desenvolvimento educacional e social das comunidades em Santa Bárbara do Tugúrio, é imperativo que a contratação desses serviços seja planejada de maneira adequada e conforme as regulamentações vigentes.

A contratação da presente rota tornou-se necessária após a conclusão do procedimento licitatório anteriormente realizado para o transporte escolar, em razão de demanda superveniente identificada pela Secretaria Municipal de Educação. A nova necessidade não estava contemplada no planejamento inicial e possui execução independente das demais rotas já contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando as hipóteses apresentadas e as limitações financeiras, logísticas e de recursos humanos, a terceirização dos serviços de transporte escolar se apresenta como uma alternativa viável e vantajosa para o Município de Santa Bárbara do Tugúrio. A terceirização permitirá superar os desafios de aquisição de veículos, falta de motoristas e a necessidade de manutenção, ao mesmo tempo em que garante a continuidade do serviço e a qualidade do transporte escolar.

4.2. Vale ressaltar as seguintes vantagens da terceirização:

4.2.1. Disponibilidade de Frota e Motoristas: Ao optar pela terceirização, o Município terá acesso ao veículo e motorista disponíveis para atender às necessidades de transporte escolar, evitando a preocupação com aquisição, manutenção e gestão dos veículos.

4.2.2. Economia Financeira: A terceirização elimina a necessidade de investimento inicial na compra de veículos, bem como os custos recorrentes de manutenção, abastecimento e seguro. O Município poderá alocar seus recursos financeiros de forma mais eficaz.

4.2.3. Flexibilidade: A terceirização permite ao Município promover ajustes na rota e na execução dos serviços, de acordo com eventuais variações no número de alunos atendidos, no calendário escolar e nas necessidades da Secretaria Municipal de



Educação, observadas as condições estabelecidas no edital e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

4.2.4. Foco na Educação: Ao terceirizar o transporte escolar, o Município pode concentrar seus esforços e recursos na melhoria da qualidade da educação, em vez de lidar diretamente com questões operacionais de transporte.

4.2.5. Redução de Riscos: A responsabilidade pela manutenção, abastecimento e gestão dos motoristas fica a cargo da empresa terceirizada, reduzindo o risco de problemas operacionais que possam afetar o serviço.

4.2.6. Capacidade de Resposta: A terceirização proporciona acesso a veículos de reserva em caso de necessidade, garantindo a continuidade do serviço mesmo em situações de manutenção ou imprevistos.

4.3. No cenário atual de queda na arrecadação e limitações de recursos, a terceirização se destaca como uma alternativa que permite ao Município oferecer um transporte escolar seguro e eficiente, sem os encargos operacionais associados à execução direta ou à locação de veículos. O processo de terceirização também oferece a possibilidade de estabelecer cláusulas contratuais específicas para garantir a qualidade do serviço, a conformidade com as regulamentações de transporte e a disponibilidade de veículos de reserva.

4.4. Ademais, é importante conduzir um processo licitatório rigoroso para selecionar a empresa terceirizada, assegurando que ela atenda aos requisitos de segurança, qualidade e capacidade operacional estabelecidos pelo Município e pela legislação aplicável.

4.5. A terceirização dos serviços de transporte escolar, portanto, é uma solução que alinha eficiência operacional, economia financeira e garantia da continuidade e qualidade do serviço prestado aos alunos da rede pública de ensino.

4.6. Considerando as exigências da Portaria n.º 1498/2019 do DETRAN-MG, é fundamental que a contratação dos serviços de transporte escolar inclua a verificação rigorosa do cumprimento desses requisitos. A terceirização dos serviços de transporte escolar não só deve garantir a disponibilidade de veículos e motoristas, mas também o atendimento completo às especificações legais estabelecidas pela legislação estadual.

4.7. É essencial que a empresa terceirizada cumpra as obrigações de inspeção semestral de seus veículos, bem como a manutenção adequada para garantir a segurança dos alunos. Além disso, a empresa deve ser responsável por cadastrar os condutores conforme os requisitos estabelecidos pela Portaria n.º 1498/2019, incluindo idade mínima, categoria de habilitação, histórico de infrações e conclusão de curso especializado.

4.8. A terceirização também deve incluir a verificação e manutenção periódica dos equipamentos obrigatórios e de segurança nos veículos, conforme especificado na legislação. O cumprimento dessas diretrizes não apenas garante a segurança dos alunos, mas também mantém a conformidade legal e evita potenciais multas ou sanções.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

4.9. A contratação envolverá a prestação de serviços de transporte escolar, conforme a legislação vigente e a Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN/MG, abrangendo uma única rota no Município de Santa Bárbara do Tugúrio, devidamente descrita e individualizada no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** Exigências de habilitação

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
Habilitação jurídica

DA HABILITAÇÃO
1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
1.1. Documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios administradores ou dos representantes legais da empresa.
1.2. Registro Comercial (No Caso de Empresa individual);
1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando em sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
1.2.2. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercícios;
2. REGULARIDADE FISCAL
2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
2.2. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida Ativa da união.
2.3. Prova de Regularidade quanto à Fazenda Estadual;
2.4. Prova de Regularidade quanto à Fazenda Municipal;
2.5. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, no caso de empresa em recuperação judicial, documento comprobatório da aprovação ou homologação do plano de recuperação, acompanhado dos demais elementos necessários à demonstração de sua capacidade econômico-financeira.
5. OUTROS (DECLARAÇÕES)
5.1. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto licitado;
5.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

instrumento convocatório;

5.3. Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável;

5.7. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), quando for o caso, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

5.8. Declaração contendo os dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato;

5.9. Declaração contendo os dados de contato da empresa, incluindo endereço eletrônico e telefone, para fins de comunicação oficial com a Administração;

5.10. Declaração de que está ciente e cumpre as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

5.11. Declaração contendo os dados bancários da empresa para fins de pagamento;

5.12. Declaração de que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade.

Obs.: As declarações acima poderão ser apresentadas de forma conjunta, conforme modelo constante no Anexo IV – Declaração Conjunta.

NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do veículo o qual será disponibilizado para o transporte escolar, devidamente em dia com IPVA, em estado de boa conservação – Categoria Aluguel (física e jurídica);

5.2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, na categoria “D” ou superior, acompanhada de comprovação de conclusão e validade do curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, devidamente registrado no órgão de trânsito competente.

5.3. Certificado de conclusão do curso de condutores de veículos de transportes escolares e de transporte de coletivo de passageiros

5.4. Declaração que o proprietário se for o condutor do veículo (física) e de quem será o condutor no caso de pessoa jurídica.

5.5. Laudo de inspeção veicular.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria nº 1498/2019, incluindo:



- a) Registro como veículo de passageiros com a informação/observação "transporte escolar" indicada no CRLV do veículo;
- b) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades dianteira e luz vermelha nas extremidades traseiras;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) Limitadores dos vidros corrediços;
- g) Dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h) Outros equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.
- i) Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário da linha. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Superintendência de Transporte Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.
- j) Os roteiros a serem percorridos pelo transportador compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário escolar, devendo ser observados os horários necessários para que os alunos cheguem às unidades de ensino antes do início das aulas e retornem ao término do período escolar. Os itinerários, horários e quantitativos poderão ser ajustados no decorrer do ano letivo, em razão do funcionamento das escolas, da localização dos alunos e do interesse público, sem prejuízo da regular execução do serviço, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.
- k) Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificado no ato da assinatura do contrato, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.
- l) A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da 14.133/21 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual.



m) Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas legalmente habilitados na categoria D ou superior, capacitados por meio de curso especializado para TRANSPORTE ESCOLAR, os quais deverão estar devidamente regularizados para serviço, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis à espécie, e que deverá ser comprovado por meio de documentação específica.

n) Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

o) Será mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.

p) O aceite/aprovação dos serviços pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

q) No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. CONDIÇÕES DE VISTORIA DE VEÍCULOS

6.2.1. A contratada deverá submeter os veículos utilizados no transporte escolar a inspeções semestrais, conforme a Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG e demais regulamentações aplicáveis.

6.2.2 A inspeção deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado ou por Instituição Técnica Licenciada (ITL) credenciada, garantindo a conformidade dos veículos com os requisitos de segurança.

6.2.3. Os veículos aprovados na inspeção deverão possuir Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

6.3. MEDIDAS MITIGADORAS CONTRA FRAUDES E IRREGULARIDADES:

6.3.1. A licitante deverá apresentar para fins de assinatura do contrato toda a documentação necessária para cumprir a legislação vigente, tanto do motorista quanto do veículo, incluindo



- a) Documentação que comprove o vínculo entre o motorista e a licitante;
- b) Comprovação da propriedade ou posse do veículo;
- c) Documentação do motorista, incluindo certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH, quando aplicável.

6.3.2. A contratada deverá indicar a relação de veículos e motoristas e apresentar a documentação necessária para a assinatura do contrato.

6.3.3. Qualquer substituição de veículos ou motoristas deverá ser previamente comunicada ao órgão contratante e acompanhada da documentação correspondente, incluindo a realização de nova inspeção semestral quando necessário.

6.3.4. Exigências para fins de Contratação dos Serviços de Transporte Escolar:

6.4 Documentação do Licitante Vencedor:

a) Comprovação de posse de veículo apto à prestação do serviço de transporte de passageiros, conforme o artigo 136, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deve ser um veículo para cada rota proposta, exceto quando houver compatibilidade de horários para a prestação dos serviços

b) Comprovação de que o condutor possui habilitação nas categorias "D" ou "E", com idade superior a 21 anos, bem como aprovação em curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN. Além disso, deve apresentar prova de não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.

c) Laudo de inspeção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, emitido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme o artigo 136 do CTB e regulamentação específica.

6.5 Vínculo entre Licitante e Veículo:

a) Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada linha em que a licitante foi vencedora, em nome da empresa vencedora. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora, alternativamente, a empresa deverá apresentar:

b) Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário com a empresa;



c) Caso o veículo esteja em nome de sócio administrador ou da pessoa física responsável pela licitante (MEI), dispensa-se a apresentação do contrato de arrendamento ou locação.

d) O licitante é responsável por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributários relacionados aos motoristas empregados, conforme a legislação aplicável

a.6 Requisitos para Cadastro de Condutor:

a) O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deve cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação onde exercerá a atividade.

b) O condutor deve comprovar idade superior a 21 anos, possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D", não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.

c) O condutor deve ter sido aprovado em curso especializado, conforme normatização do CONTRAN, e apresentar certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH emitida pelo DETRAN de origem.

6.7 Requisitos para Veículo de Transporte Escolar:

a) O veículo deve estar registrado como veículo de passageiros, com a informação de transporte escolar indicada no CRLV.

b) O veículo deve possuir pintura de faixa horizontal amarela com 40 centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR" em preto (ou cores invertidas, se a carroceria for amarela).

c) O veículo deve estar equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

d) Deve possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela na parte superior dianteira e luz vermelha na parte superior traseira.

e) Deve ter cintos de segurança em número igual à lotação permitida.

f) Os vidros corrediços devem ter limitadores de abertura máxima de 10 centímetros.

g) O veículo deve possuir dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.



h) Deve atender a todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN e DENATRAN.

i) O veículo deve ser submetido à inspeção semestral para verificar os equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança.

6.8 Comprovação de Vínculo Entre Empregado e Empregador:

a) A empresa deve comprovar o vínculo com o motorista a partir das seguintes situações:

b) Apresentação de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados (caso seja funcionário da empresa);

c) Cópia do contrato de prestação de serviços autenticado, se autônomo.
No caso de sócio, apresentação do Contrato Social e de sua última alteração, se houver.

6.8.1. Os licitantes são inteiramente responsáveis por toda a carga tributária, recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e demais encargos da relação trabalhista com seus empregados, conforme contrato firmado com o Município.

6.9. Aplicam-se à presente contratação, quando cabíveis, as regras de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação municipal pertinente, observadas as condições previstas no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa contratada se comprometerá a realizar o transporte dos alunos da rede de ensino de Santa Bárbara do Tugúrio, atendendo aos roteiros e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo pontualidade, segurança e conforto aos beneficiários.

7.2. Os veículos utilizados no transporte deverão estar devidamente registrados e licenciados, atendendo às exigências legais, e os condutores deverão possuir a habilitação compatível com a categoria do veículo e o curso especializado para transporte escolar.

7.3. O serviço será prestado de acordo com os roteiros, frequência e especificações estabelecidas no contrato, com a fiscalização realizada por equipe da Secretaria Municipal de Educação para assegurar a qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução dos serviços de transporte escolar será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de fiscal do contrato, ou



por comissão designada para esse fim, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos itinerários, horários, condições dos veículos, regularidade da prestação dos serviços e demais obrigações contratuais, mediante registros e relatórios periódicos.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal pela contratada, acompanhada do relatório de execução dos serviços, após a apuração das diárias efetivamente executadas e o atesto do fiscal do contrato ou do servidor responsável, desde que não sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços ou na documentação exigida.

9.1.1. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A seleção se dará por meio de Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

10.2. Será considerada vencedora a empresa que atender aos critérios de habilitação, apresentar os documentos exigidos e oferecer o menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.192,00 (Sessenta e dois mil e cento e noventa e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEVERES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional para executar os contatos oficiais com o Município de Santa Bárbara do Tugúrio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

12.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme previsto nas condições constantes no item “Condições para Assinatura do Contrato” da Minuta do Contrato.



12.1.3. Executar os serviços de transporte escolar conforme os roteiros, horários e especificações descritos no Termo de Referência, garantindo segurança, pontualidade e conforto aos alunos.

12.1.4. Solicitar a prorrogação de prazo para execução dos serviços, caso necessário, apresentando justificativa fundamentada ao Setor de Licitações do Município antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

12.1.5. Garantir que os veículos utilizados estejam em conformidade com as normas técnicas e legais, e que os condutores possuam habilitação compatível e curso especializado em transporte escolar.

12.1.6. Arcar com todos os ônus necessários para a execução completa dos serviços contratados, incluindo mão de obra, encargos sociais, tributos e demais despesas.

12.1.7. Substituir, no prazo estipulado, veículos ou condutores que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

12.1.8. Assegurar que os veículos e condutores atendam aos padrões de qualidade exigidos e que os serviços sejam prestados de forma eficiente e contínua.

12.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do transporte escolar, cumprindo rigorosamente as especificações e instruções descritas neste instrumento e seus anexos.

12.1.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço prestado que apresente falhas ou deficiências, exceto quando o problema for causado por fatores externos ou alheios ao controle da contratada.

12.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.12. Responsabilizar-se por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Município ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo.

12.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente, especialmente o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.1.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

12.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR:

12.2.1. Prestar à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços de transporte escolar.



12.2.2. Emitir a ordem de serviço para a contratada.

12.2.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e prazos estabelecidos.

12.2.5. Rejeitar qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência e notificar a contratada para adequação ou substituição.

12.2.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer falha ou irregularidade na prestação do serviço, fixando um prazo para correção.

12.2.7. Garantir que a contratada tenha acesso às informações necessárias para o pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao responsável, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das sanções não ocorrerá de forma automática e dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6. A multa será aplicada nos percentuais e condições estabelecidos neste Edital e no contrato, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

14.6.1. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%.

14.6.2. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de até 20% sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

14.6.3. A definição do percentual observará o devido processo administrativo, a proporcionalidade e as circunstâncias previstas no item 14.4.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nos itens 14.1.8 a 14.1.12, bem como às demais infrações que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, quando cabível.

14.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14.11. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, observados o procedimento, os prazos de defesa e os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 09 de julho de 2026.

Helder Alves de Araújo
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria nº 033/2026



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

**ANEXO II
APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Processo Licitatório Nº 063/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2026

Registro de Preços Nº 015/2026

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com veículo de capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) passageiros, conforme rota, quilometragem, horários e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

I – INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade assegurar sua viabilidade, subsidiar a elaboração do **Termo de Referência** e definir a demanda, as prioridades, os riscos, os custos, os benefícios e a disponibilidade de recursos necessários à execução do objeto, de modo a evitar prejuízos e garantir que a contratação produza resultados capazes de atender concretamente ao interesse público.

II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para garantir o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, assegurando o acesso regular às unidades escolares, especialmente daqueles que residem em localidades onde não há disponibilidade de transporte público adequado ou que dependem do serviço disponibilizado pelo Município.

A utilização de veículo pequeno de 05 lugares mostra-se adequada à demanda existente, considerando o número estimado de alunos a serem transportados, o roteiro a ser percorrido, as condições das vias e a necessidade de atendimento eficiente, seguro e econômico.

A contratação por meio de registro de preços visa possibilitar à Administração a futura e eventual prestação do serviço conforme a real necessidade do Município, observando o calendário escolar, a quilometragem estimada, os horários definidos e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de serviço de transporte escolar complementar é fundamental para garantir o acesso de alunos da rede pública de ensino às instituições educacionais, especialmente aqueles que residem em áreas rurais. Essa iniciativa visa assegurar a continuidade do aprendizado e o desenvolvimento integral dos estudantes. Em regiões



geograficamente desafiadoras em que grande parte de sua população reside em áreas rurais, como em Santa Bárbara do Tugúrio, o transporte escolar é um elemento crucial para garantir que todos os alunos tenham igualdade de acesso à educação. Isso é essencial para evitar a evasão escolar e para promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Considerando que o Município não dispõe de frota e de recursos humanos suficientes para atender integralmente à demanda, a contratação do serviço de transporte escolar mostra-se necessária para garantir atendimento seguro, adequado e contínuo aos alunos.

O serviço de transporte deverá, em regra, estar disponível de segunda a sexta. No entanto, reposições de aulas aos sábados, reforço/recuperação escolar, recessos escolares, atividades extracurriculares e viagens extras que a rede de ensino considerar como suplemento do ano letivo, também deverão contar com a disponibilidade do transporte escolar. O cronograma de ensino se subdivide em matutino, vespertino.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei N° 9.503/1997, estabelece requisitos específicos para a condução de veículos escolares, visando a segurança dos estudantes. O transporte escolar deve ser conduzido por motoristas habilitados e veículos que atendam aos critérios de segurança estabelecidos pela legislação.

Dada a relevância do transporte escolar para o desenvolvimento educacional e social das comunidades em Santa Bárbara do Tugúrio, é imperativo que a contratação desses serviços seja planejada de maneira adequada e conforme as regulamentações vigentes.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A Aquisição é bastante simplificada podendo ser oferecida por qualquer fornecedor na área, no entanto devido às condições de mercado e os prazos de entrega poderá apresentar restrição à quantidade de fornecedores capazes de suprir a demanda da municipalidade.

Não foram identificadas soluções diferentes capazes de suprir eficientemente a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, bem como termos de referência, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Após a análise, foi possível concluir que não há variações quanto à aquisição do objeto em tela. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;

Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos municipais para o objeto pretendido. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas



ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Tem-se que a solução buscada pela solicitação da secretaria é a melhor disponível no momento para aquisição parcelada uniformes.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar, a fim de suprir a demanda de educandos Rede Pública de Ensino Municipal e Estadual matriculados na educação básica no município, que residem na área rural e necessitam de Transporte Escolar para se deslocarem de suas residências até as unidades de ensino.

A terceirização do Transporte Escolar apresenta-se mais interessante uma vez que atende às determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos, conferindo à contratada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de estudantes, sendo a opção mais viável e econômica para a Secretaria Municipal de Educação;

A contratação consiste na prestação de serviço continuado de Transporte Escolar, incluindo os veículos e mão de obra necessária para sua efetivação, com pagamentos mensais à contratada, que deverá manter os veículos devidamente regularizados juntos aos órgãos de fiscalização.

Destaca-se, ainda que se faz necessário a contratação de empresa terceirizada especializada em Transporte Escolar, para suprir a demanda de educandos matriculados na Rede Pública de Ensino Estadual e Municipal, para assim cumprir com a obrigação dos órgãos responsáveis, bem como proporcionar aos educandos o acesso e permanência nas unidades de ensino.

A contratação será pelo período de 1 (um) ano, considerando-se que a proposta se mantenha vantajosa, podendo ser prorrogado até o período máximo previsto na referida lei, nos termos do artigo 107.

O itinerário do transporte escolar foi elaborado com a finalidade de detalhar a rota prevista para a execução dos serviços. A quilometragem, os horários e o trajeto indicados possuem caráter estimativo e poderão sofrer ajustes em razão do calendário escolar, da quantidade de alunos, das condições das vias e das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A Administração poderá promover ajustes na rota, bem como alterar pontos de origem, destino, embarque ou desembarque, desde que a contratada seja previamente comunicada. As alterações que impliquem aumento relevante da quilometragem, dos custos ou das condições inicialmente previstas deverão ser formalizadas, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

A contratada será remunerada apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

Para a elaboração da proposta, de acordo com o calendário escolar deverá ser considerado, aproximadamente, 200 dias letivos, podendo haver sábados letivos e atividades pedagógicas.

A presente contratação decorre de necessidade superveniente identificada pela Secretaria Municipal de Educação após a realização do procedimento licitatório anteriormente destinado à prestação de serviços de transporte escolar. A rota objeto deste processo não estava prevista no planejamento inicial, em razão de alteração posterior da demanda de alunos, constituindo serviço autônomo, independente e tecnicamente individualizável. Dessa forma, a realização de novo procedimento licitatório não caracteriza fracionamento indevido do objeto.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Conforme levantamento da área técnica, a demanda da UNIDADE REQUISITANTE tem a seguinte característica:

Item	Descrição	Unid.	Quant	V. Unitário	V. Total
1	Locação de veículo com motorista para a prestação de serviços de transporte escolar, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) passageiros. Itinerário: Sede → Serrinha → Fazenda Peão → retorno. Turno da manhã: Saída da Escola EMAFS, com destino à região da Serrinha e Fazenda Peão, com posterior retorno. Horário de saída: 05h50. Turno da tarde: Retorno com saída da Escola de Tempo Integral, localizada no Bom Retiro. Horário de saída: 16h10. Quilometragem diária estimada: 55,2 km.	Diária	200	R\$ 310,96	R\$ 62.192,00
TOTAL				R\$ 62.192,00	

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado preliminar da contratação é de R\$ 62.192,00 (Sessenta e dois mil e cento e noventa e dois reais), conforme pesquisa acostada ao presente.



VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

IX – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, considerando que o município está providenciando a sua elaboração.

X – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a contratação dos serviços de forma global; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Avaliação do usuário



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

Acessibilidade – trata-se da possibilidade dos alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do transporte escolar;

Assertividade – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;

Pontualidade – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;

Conforto – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;

Cortesia – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;

Higiene – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;

Segurança – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;

Atualidade – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque, e,

Legalidade – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não haverá providências ou adequações previamente necessárias para a aquisição do objeto.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Bárbara do Tugúrio – MG, 09 de julho de 2026.

Helder Alves de Araújo
Agente de contratação/Pregoeiro
Portaria nº 033/2026



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

Processo Licitatório Nº 063/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2026

Registro de Preços Nº 015/2026

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com veículo de capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) passageiros, conforme rota, quilometragem, horários e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo - assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Camilo Silvério Mendes, nº 84, Centro, CEP 36215-000 na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.094.854/0001-40 neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Antônio Alves Donato, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG XX.XXX-15 SSP MG, sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-01, residente e domiciliado na cidade de Santa Bárbara do Tugúrio - MG, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**, de ora em diante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e, de outro lado a empresa *****, inscrita no CNPJ sob nº *****, e Inscrição Estadual nº *****, estabelecida à *****, nº ** no Bairro ***** na cidade ***** no estado de ***** com o CEP: *****, neste ato representada pelo Senhor *****, (nacionalidade, estado civil, e profissão), portador da carteira de identidade nº *****, e do CPF nº *****, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**; e acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 838/2022, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com as disposições a seguir:

A presente Ata de Registro de Preços observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), devendo os dados pessoais eventualmente coletados, tratados ou compartilhados no âmbito deste instrumento serem utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à formalização da contratação e à execução do objeto, assegurados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, confidencialidade e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com veículo de capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, sendo 01 (um) motorista e 04



(quatro) passageiros, conforme rota, quilometragem, horários e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, anexo I do edital de Licitação Nº 018/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais Condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Tipo	Quant.	V. Unit.	V. Total
Total					

Valor Global Total de R\$ ***** (*****)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

Os serviços serão realizados com saída a partir do ingresso do primeiro aluno no veículo escolar, considerando as respectivas comunidades rurais, por estradas não pavimentadas em sua maior parte de rodagem;

Será considerado, para efeitos do cálculo da quilometragem, o embarque do primeiro aluno em cada linha, com o ingresso dos demais alunos em toda a rota definida pelo Município até à respectiva escola, com consequente retorno em rota inversa, após o término das aulas, conforme consta na descrição de cada itinerário.

A contratada deverá cumprir as obrigações assumidas e garantir a boa qualidade da execução do serviço;

A contratada deverá cumprir, pontualmente, os horários das aulas, conforme cronograma escolar. Os alunos deverão chegar às escolas com antecedência máxima de 30 (trinta) minutos e mínima de 10 (dez) minutos, no início de cada turno.

A contratada deverá responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução do serviço.

A contratada deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando ao órgão gerenciador, o livre acesso ao veículo, bem como aos registros e documentos pertinentes à ao mesmo.



Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso-prévio ou demissão de empregados.

Manter todos os veículos equipados de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais portarias e resoluções para transporte escolar.

Realizar os serviços de manutenção veículo, preventiva e/ ou corretiva, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e limpeza interna e externa.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do Município de Santa Bárbara do Tugúrio, devendo todos os motoristas serem avisados previamente e com documentação exigida.

O condutor do veículo de transporte escolar deverá possuir todos os requisitos exigidos em lei para a função de motorista de escolar.

O motorista deverá ter Certificado de conclusão do curso especializado para direção defensiva, transporte escolar e coletivo;

A Contratada será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto.

A Contratada deverá acompanhar os estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os estudantes desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios.

A Contratada deverá certificar se todos os estudantes estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, orientar os alunos quanto ao risco de acidente ao colocar partes do corpo para fora da janela;

A Contratada deverá deixar os alunos dentro do local de ensino, verificar a segurança dos estudantes no momento do embarque e do desembarque, verificar os horários dos transportes, informando aos pais e estudantes, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos, tratar os estudantes com urbanidade e respeito e comunicar ao Município quando houver casos de conflito.

O condutor deverá ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento das necessidades dos estudantes.

Se houver problema mecânico no veículo não possibilitando o cumprimento do itinerário em seu respectivo horário, a empresa contratada deverá imediatamente substituir o veículo com defeito por outro de igual característica ao apresentado e aprovado na vistoria escolar.



A Contratada deverá manter o veículo com o tacógrafo em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente aferido, para acompanhamento.

A empresa transportadora se obriga a higienizar o veículo mantendo-o limpo e deverá obrigatoriamente seguir as instruções sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde para sanitização/desinfecção do carro, durante toda a execução do contrato.

Deverá obedecer a Art. 136 do código de trânsito brasileiro.

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;



IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, mecânica, elétrica, funilaria, calibragem, alinhamento, lavagem e outros serviços de manutenção corretiva e preventiva, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Santa Bárbara do Tugúrio.

Será permitido apenas o transporte de alunos das escolas do Município de Santa Bárbara do Tugúrio.

É totalmente vedado o transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas do Município.

O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido pela minuta do contrato em anexo a este edital, respeitando rigidamente os trechos dos itinerários e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

Firmado o contrato, todos os veículos passarão por verificações periódicas, a cada 03 (três) meses, para comprovar a boa condição. Eventuais problemas levarão a necessidade de correção imediata e/ ou até o prazo máximo de 05 (cinco) dias que se forem desatendidas, poderão implicar a suspensão contratual ou mesmo rescisão.

São proibições aos condutores, além dos previstos no Código Nacional de Trânsito:

- a) Fumar ou falar ao telefone celular, enquanto estiver conduzindo escolares;
- b) Ausentar-se do veículo, quando estiver aguardando escolares e terceiros;
- c) Abastecer o veículo, quando estiver aguardando escolares e terceiros;
- d) Dirigir em situações que oferecerem riscos à segurança de escolares ou terceiros;
- e) Conduzir o veículo com excesso de lotação;
- f) Dirigir o veículo em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- h) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;



i) Não permitir que outra pessoa dirija o veículo diferente da Declaração anexada ao processo, exceto em caso de doença, mesmo assim, devidamente autorizado pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Bárbara do Tugúrio.

4.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório.

5.2. A utilização da presente Ata ficará restrita ao Município de Santa Bárbara do Tugúrio/MG, na qualidade de órgão gerenciador, observados os quantitativos, condições e preços nela registrados.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

6.7.1. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.2. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.3. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item

6.12. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes ou fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados, conforme as disposições da Cláusula Sexta desta Ata.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração dos preços de mercado que inviabilize o cumprimento das obrigações pelo preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora poderá atualizar o preço registrado, mediante análise da documentação apresentada e de acordo com os valores efetivamente praticados no mercado, observadas as condições previstas nesta cláusula e na legislação aplicável.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não há previsão de remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços entre órgãos, considerando a inexistência de outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, além do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso o prazo da penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse a vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, ficando vedadas novas contratações decorrentes da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no item 10.1, será formalizado por despacho fundamentado do órgão ou da entidade gerenciadora, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Bárbara do Tugúrio - MG, ** de ***** de 2026.

José Antônio Alves Donato
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: XXX.XXX.XXX- _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: XXX.XXX.XXX- _____



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

**ANEXO IV
DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Processo Licitatório Nº 063/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 018/2026

Registro de Preços Nº 015/2026

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, com veículo de capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, sendo 01 (um) motorista e 04 (quatro) passageiros, conforme rota, quilometragem, horários e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

*****, inscrito no CNPJ sob o nº,
endereço completo, neste ato representado por: nome e prenomes.
....., nacionalidade....., estado civil....., profissão....., inscrito no CPF sob o nº., portador do RG nº....., tendo por endereço eletrônico....., com endereço institucional à, DECLARA, sob as penas da Lei que:

A) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluindo tributos, transporte, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas;

B) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

C) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

D) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

E) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável;

F) Para fins do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara que:

() É Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no §4º do art. 3º da referida Lei;

() Não é Microempresa nem Empresa de Pequeno Porte.



Governo do Município de Santa Bárbara do Tugúrio

ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2025/2028 – “Progresso presente, futuro em construção”

G) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

H) Os dados do representante legal para assinatura do contrato são: NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº, portador da C.I., órgão expedidor, endereço profissional.

I) Apresenta as seguintes informações de contato: endereço eletrônico e telefone, para envio de documentos e realização de contatos oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio – MG.

J) Declara que está ciente e cumpre as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pela proteção dos dados pessoais eventualmente tratados.

K) Apresenta os seguintes dados bancários:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta:

Variação:

Declara, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por elas.

Local, data.

ASSINATURA